

**O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: CARÁTER PROTETIVO E PROCESSOS DISCIPLINARES NA SOCIOEDUCAÇÃO**

**THE ADOLESCENT IN CONFLICT WITH THE LAW AND THE SOCIOEDUCATIVE MEASURE OF LIBERTY DEPRIVATION: PROTETIVE CHARACTER AND DISCIPLINARY PROCESSES IN SOCIOEDUCATION**

**EL ADOLESCENTE EN CONFLICTO CON LA LEY Y LA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAR LA LIBERTAD: CARÁCTER PROTECTOR Y PROCESOS DISCIPLINARIOS EN LA SOCIOEDUCACIÓN**

Eduardo Ferreira do Amaral Filho<sup>1</sup>  
Rodolfo Brandão de Azevedo Nogueira<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo tem o objetivo de debater a socioeducação, trazendo para o centro do debate o seu caráter protetivo, problematizando a maneira com que a tecnologia disciplinar aparece na execução das medidas socioeducativas, principalmente nas de privação de liberdade, investigando, assim, os reflexos da presença dessa tecnologia na aplicação de tais medidas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, a partir de uma revisão sistemática de literatura, e realizada nas revistas indexadas na base de dados do site scielo.org. Conclui-se que é preciso refletir sobre como um método que consiste no impedimento da interação social do adolescente seria capaz de socioeduca-lo. Através dos estudos analisados, nota-se que, no lugar de um sistema socioeducativo, o que se tem é um sistema fortemente punitivo, onde a disciplina, de maneira nada pedagógica, ganha protagonismo.

**Palavras-chave:** Medida socioeducativa. Socioeducação. Adolescente em conflito com a lei. Disciplina.

**ABSTRACT**

The aim of this article is to discuss the socioeducation, bringing to the center of the debate its protective character, problematizing the way in which disciplinary technology appears in the execution of the socioeducative measures, mainly in the ones of deprivation of liberty, investigating the reflexes of the presence of this technology in the application of such measures. This is a qualitative research, based on a systematic review of literature, and carried out in journals indexed in the scielo.org database. We conclude that it is necessary to reflect on how a method that consists in the impediment of the social interaction of the adolescent would be able to socioeducate him. Through the studies analyzed, it is noted that, instead of a socioeducative system, what one has is a strongly punitive system, where the discipline, in a non-pedagogical way, gains prominence.

---

<sup>1</sup>Mestre Em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública da FIOCRUZ. Professor Universitário, psicólogo e psicanalista. Contato: [eduamaralfilho@hotmail.com](mailto:eduamaralfilho@hotmail.com).

<sup>2</sup> Doutorando em Saúde Coletiva pela Escola Nacional de Saúde Pública da FRIOCRUZ. Mestre em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública da FIOCRUZ. Contato: [Rodolfo.brandao90@gmail.com](mailto:Rodolfo.brandao90@gmail.com).

**Keywords:** Socioeducative measure. Socioeducation. Adolescent in conflict with the law. Discipline.

## **RESUMEN**

Este artículo tiene como objetivo debatir la socioeducación, llevando su carácter protector al centro del debate, cuestionando la forma en que la tecnología disciplinaria aparece en la ejecución de las medidas socioeducativas, especialmente aquellas que involucran privación de libertad, investigando así las consecuencias de la presencia de esta tecnología en la aplicación de tales medidas. Se trata de una investigación cualitativa, basada en una revisión sistemática de la literatura, y realizada en las revistas indexadas en la base de datos del sitio web scielo.org. Se concluye que es necesario reflexionar sobre cómo un método que consiste en prevenir la interacción social del adolescente podría socioeducarlo. A través de los estudios analizados, se advierte que, en lugar de un sistema socioeducativo, lo que tenemos es un sistema fuertemente punitivo, donde la disciplina, de manera no pedagógica, gana protagonismo.

**Palabras clave:** Medida socioeducativa. Socioeducación. Adolescente en conflicto con la ley. Sujeto.

## **1. INTRODUÇÃO**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90, considera-se adolescente a pessoa que possui entre doze e dezoito anos de idade. O ECA, promulgado em 13 de julho de 1990, substituiu a doutrina do Código de Menores de 1979, instaurando novas referências políticas, jurídicas e sociais, e definindo em seus primeiros artigos que toda criança e todo adolescente têm direito à proteção integral, sendo considerados sujeitos de direitos individuais e coletivos, cuja responsabilidade é da família, da sociedade e também do Estado (BRASIL, 1990).

Em relação ao ato infracional, o ECA traz que este pode ser compreendido como a conduta descrita como crime ou contravenção penal e, de acordo com o Art. 112, quando verificada a prática do mesmo, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente, dentre outras, as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990), sendo esta última medida o foco do presente artigo.

Criado em 2006, através da Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que

envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução das medidas socioeducativas (BRASIL, 2012). Através da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, o SINASE ganhou força.

Ao adolescente em conflito com a lei, que é inserido no sistema de medidas socioeducativas, é cobrado que se distancie das condutas infracionais e que não torne a cometa-las, porém, em contrapartida, é necessário que o estado possibilite a concretização do exercício pleno da cidadania por parte desse adolescente (OLIVEIRA, 2003).

Os dados do Levantamento Anual Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo referentes ao ano de 2013 (SDH/PR), indicavam um número total de 23.066 adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em restrição e privação de liberdade no país (internação, internação provisória e semiliberdade) e 659 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, sanção e medida protetiva). O Levantamento aponta ainda que a série histórica de restrição e privação de liberdade indica um aumento constante e regular desde 2010, principalmente quanto à modalidade de internação (64%). Destaca-se, ainda, o significativo número de jovens em internação provisória, representando cerca de 23% do total de adolescentes em 2013 (BRASIL, 2015).

O Art. 121 do ECA traz que “a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, sendo permitida a realização de atividades externas, exigindo a constante reavaliação da medida (prazo máximo de 06 meses) e havendo a garantia de que a internação, em hipótese alguma, excederá a três anos. O estatuto prevê, também, que a medida de internação deve ser aplicada somente quando o ato infracional cometido for caracterizado por séria ameaça ou violência à pessoa, quando houver reiteração de delito grave ou descumprimento de medida anteriormente determinada, e que atividades pedagógicas devem ser garantidas ao adolescente na medida de internação, provisória ou não (BRASIL, 1990).

Os aspectos educativos no atendimento ao adolescente que comete um ato infracional devem ser encarados como prioridade, e não somente as sanções punitivas, para que, através disso, seja possível alcançar a proteção integral dos adolescentes, assim como o atendimento aos seus direitos, por meio de ações conjuntas que possam inseri-los na vida social (VOLPI, 2002). O autor diz que a

medida de internação guarda conotações coercitivas e educativas, logo, quando se fala de internação, se fala de um programa de privação que implica conter o adolescente em um sistema de segurança eficaz. Essa contenção não se configura como a medida socioeducativa em si, mas, justamente, como a condição que permita a aplicação dessa medida, possibilitando a garantia de que os demais direitos sejam atendidos.

A socioeducação encontra seu suporte na concepção de uma educação fortemente social, uma educação preocupada com a afirmação dos direitos humanos, compromissada com a autonomia de cada sujeito em sua relação com a sociedade, dessa forma, a socioeducação tem como principal objetivo o desenvolvimento de múltiplas competências “que possibilitem que as pessoas rompam e superem as condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social” (Bisinoto et al., 2015). Sendo assim, fica claro a complexidade da socioeducação e, conseqüentemente, a importância de se discutir no que consiste, conceitualmente, a mesma.

E quando se fala de socioeducação com adolescentes privados de liberdade, se faz interessante avaliar a privação de liberdade como medida socioeducativa. As próprias diretrizes pedagógicas do sistema socioeducativo pontuam a disciplina como ferramenta de ação em medidas com esse caráter, devendo constar no regime interno dos programas de atendimento socioeducativo a previsão das condições de exercício da disciplina, concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação (BRASIL, 2012). A relação entre as técnicas disciplinares, das quais Michel Foucault aborda com riqueza de detalhes, e as medidas socioeducativas passam a fazer sentido nesse contexto.

Dito isso, o objetivo deste artigo é o de debater a socioeducação, trazendo para o centro do debate o seu caráter protetivo, problematizando a maneira com que a tecnologia disciplinar aparece na execução das medidas socioeducativas, principalmente nas de privação de liberdade, investigando, assim, os reflexos da presença dessa tecnologia na aplicação de tais medidas.

Executou-se esta pesquisa qualitativa a partir de uma revisão sistemática da literatura, realizada nas revistas indexadas na base de dados do site scielo.org, utilizando os descritores: medida socioeducativa; socioeducação; adolescente em conflito com a lei e disciplina. A pesquisa foi realizada com todos os descritores em português,

buscando publicações somente em português, e delimitada entre os anos de 2006 e 2016. Foram encontrados 66 artigos, sendo utilizados 08 dos mesmos.

## 2. DESENVOLVIMENTO/DISCUSSÃO

Dentre os 66 artigos encontrados como resultado da pesquisa com base nos descritores e filtros determinados, 54 foram excluídos por não pertencerem à temática específica do estudo, e outros 04 foram excluídos por serem repetidos. O significativo número de exclusões dentre os itens pesquisados reflete o quão pouco é debatido o real conceito de socioeducação, mesmo quando os assuntos comuns dentre todos os artigos encontrados são as medidas socioeducativas e os adolescentes que as cumprem, e, menos ainda, o quão pouco se debate o papel, os reflexos e a maneira com que a disciplina se faz presente nessas medidas e nas rotinas das instituições que as aplicam.

Todos artigos analisados são de metodologia qualitativa. No que se refere ao ano de publicação destes, dois deles são do ano de 2015, único ano que contou com mais de um estudo, já que os anos de 2016, 2014, 2013, 2010, 2008 e 2006 contaram com um artigo cada, como se vê na tabela abaixo, que lista os artigos analisados.

Quadro 01: Artigos analisados neste trabalho.

Nº	Autores	Ano	Objetivos	Resultados
01	Padovani, Andréa; Sandoval; Ristum, Marilena.	2016	O objetivo do estudo foi o de compreender como adolescentes autores de ato infracional, cumprindo medida socioeducativa de internação, significam a internação.	Os resultados destacam a visão dos adolescentes sobre o julgamento social a respeito das unidades de internação e dos adolescentes que dela fazem parte.
02	Scisleski, Andrea Cristina Coelho; Bruno, Bruna Soares; Galeano, Giovana Barbieri; Santos, Suyanne Nayara dos;	2015	Este artigo problematiza como os jovens em conflito com a lei são administrados nas medidas socioeducativas de internação e busca a	No que concerne à gestão, encontra-se uma separação na administração das medidas de proteção e das medidas

	Silva, Jhon Lennon Caldeira da.		discussão das diferenças entre as formas de atender aqueles que recebem medidas de proteção e aqueles que recebem medidas socioeducativas.	socioeducativas em meio aberto, geridas pela Assistência Social, e as medidas socioeducativas de internação, geridas pela Segurança Pública.
03	Jimenez, Luciene; Frasseto, Flávio Américo.	2015	A partir do Mapeamento Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e do Índice de Homicídios na Adolescência, relaciona o perfil dos adolescentes brasileiros integrantes do sistema socioeducativo em meio aberto com aquele dos adolescentes vítimas de homicídio.	Partindo das compreensões de disciplina e biopoder, conforme postuladas por Michel Foucault, o artigo busca promover reflexões acerca da incidência das medidas socioeducativas sobre um determinado grupo, justamente aquele que diariamente engrossa as estatísticas de mortalidade decorrente de causas violentas.
04	Scisleski, Andrea Cristina Coelho; Galeano, Giovana Barbieri; Silva, Jhon Lennon Caldeira da; Santos, Suyanne Nayara dos.	2014	O artigo problematiza os modos pelos quais a tecnologia disciplinar, presente nas medidas socioeducativas de internação direcionadas aos jovens em conflito com a lei, vem sendo operacionalizada.	Entende-se que a tecnologia disciplinar, do modo que vem sendo utilizada nas medidas socioeducativas de internação, assemelha-se mais a um dispositivo de controle com o objetivo meramente de docilizá-los, reduzindo o sujeito à vida nua.

05	Padovani, Andréa Sandoval; Ristum, Marilena.	2013	O artigo buscou verificar como educadores de medida socioeducativa avaliam a atuação da escola em uma comunidade de atendimento socioeducativo quanto à prevenção e à diminuição da reincidência em atos infracionais.	O resultado destaca quatro ideias centrais: as semelhanças e diferenças entre a escola da instituição e as demais escolas da rede escolar; o papel da escola na medida socioeducativa de internação e suas ações preventivas; a sugestão de ações preventivas; e as causas da reincidência.
06	Nardi, Fernanda Ludke; Dell'Aglio, Débora Dalbosco.	2010	O artigo apresenta uma revisão de literatura sobre a delinquência juvenil, com o objetivo de discutir seus conceitos e etiologia, abordando tanto os fatores de risco como os fatores de proteção aos quais os adolescentes autores de ato infracional estão expostos.	Foi possível constatar, entre outros aspectos, a necessidade e a importância de ações e programas voltados tanto à prevenção quanto ao tratamento desses adolescentes.
07	Castro, Ana Luiza de Souza; Guareschi, Pedrinho.	2008	O presente artigo discute o modo como os adolescentes significam suas práticas de vida e se subjetivam a partir dos contextos da família, da justiça e da medida sócio-educativa de internação, em decorrência de ato infracional cometido.	A privação de condições de dignidade para os adolescentes, o reconhecimento social que encontram ao cometerem o delito, a justiça que os julga como autores de ato infracional e a segregação da medida de internação são formas importantes de socialização que

				constroem as suas subjetividades.
08	Costa, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; Assis, Simone Gonçalves de.	2006	O presente artigo tem por objetivo tecer considerações acerca da importância e possibilidade de promover fatores de proteção ao adolescente em conflito com a lei no contexto de aplicação de medida sócio-educativa.	Sugere que a ênfase nos aspectos saudáveis do desenvolvimento favorece a emergência do potencial positivo do qual todo contexto sócio-educativo deve ser revestido, a fim de possibilitar a construção de novas perspectivas aos jovens em risco social.

É possível notar semelhanças entre os estudos, expostos no quadro acima, que os unem em três grandes grupos no que diz respeito às questões centrais de suas discussões, questões essas que, juntas, contemplam de maneira bastante pertinente aos interesses da presente análise, e por isso é válido abordar brevemente tais semelhanças nos próximos parágrafos.

O estudo de Padovani e Ristum (2016) e o estudo de Castro e Guareschi (2008) buscaram se debruçar sobre a significação, por parte do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação, a respeito dessa medida, da própria internação, da unidade que a aplica e de si mesmo, que a cumpre. Esses estudos trouxeram o olhar do adolescente sobre si, sobre o sistema socioeducativo e, principalmente, sobre a relação entre um e o outro, como ela é significada, trazendo ainda a família desse adolescente e a justiça para essa equação.

No estudo de Scisleski et al. (2015), Padovain e Ristum (2013), Nardi e Dell'Aglio (2010) e no de Costa e Assis (2006), os focos se convergem no que diz

respeito à discussão sobre fatores protetivos e fatores de risco à que estão expostos os adolescente em conflito com a lei, sobre socioeducação, sobre medidas protetivas e medidas socioeducativas. Esses estudos falam sobre a promoção de fatores de proteção e seus impactos positivos nas possibilidades de construção de novas perspectivas por parte desses adolescentes, ao passo que falam, também, sobre a diferenciação na gestão entre medidas protetivas e socioeducativas, sendo uma gerida, respectivamente, pela Assistência Social e a outra pela Segurança Pública.

No estudo de Jimenez e Frasseto (2015), assim como no de Scisleski et al. (2014), a disciplina e sua tecnologia permeiam, a todo tempo, a discussão. Jimenes e Frasseto falam sobre a interessante relação entre o perfil do grupo que integra o sistema socioeducativo e do grupo que se destaca entre as estatísticas de mortalidade por causas violentas, sobre possuírem, em maioria, o mesmo perfil, colocando a compreensão de disciplina postulada por Michel Foucault como ferramenta nessa análise. Já Scisleski e seus companheiros problematizam o modo como a tecnologia disciplinar é operacionalizada nas medidas socioeducativas de internação, assemelhando-se bastante a um dispositivo de controle, de docilização.

Uma vez que as semelhanças entre os estudos analisados, assim como suas ideias centrais, foram expostas em linhas gerais nos parágrafos acima, a partir deste serão expostas análises mais específicas sobre o conteúdo de cada um dos estudos mencionados, em busca do alcance do objetivo do presente artigo.

De acordo com Castro e Guareschi (2008), apesar da significativa escassez de dados que confirmem o crescimento de atos infracionais praticados por adolescentes, ou que estes vêm sendo cada vez mais violentos e graves, é facilmente notada a recorrente presença de repetitivos discursos de criminalização da pobreza e da impunidade e violência de adolescentes em conflito com a lei no cenário nacional. Paradoxalmente, a juventude brasileira é a parcela da população que mais morre devido a situações violentas.

Ao ser alvo do julgamento social, o adolescente que comete um ato infracional pode internalizar os preconceitos sobre si, correndo o risco de cristalizar tais preconceitos em sua identidade e, assim, proporcionar a manutenção do comportamento infrator. Desse modo, “a medida socioeducativa, e as atividades por ela impostas, pode tornar-se mediadora na construção de uma nova identidade,

possibilitando comportamentos que o distancie da vivência infracional” (PADOVANI & RISTUM, 2016).

O adolescente em conflito com a lei tem, geralmente, sua vida marcada por sucessivas situações reais e subjetivas de exclusão. Ao cometer um delito, passa a ser sujeito de direitos, fato que durante considerável período de sua vida não lhe cabia. A partir de então, também, “o adolescente passa a ter uma identidade social, através do discurso da lei, como infrator, drogado, agressivo, violento, com prognóstico reservado, com periculosidade, com personalidade tendente ao anti-social” (CASTRO & GUARESCHI, 2008).

De acordo com Zamora (2008), citada por Nardi e Dell’Aglío (2010), a entrada do adolescente e de sua família no sistema jurídico, que acontece no momento em que esse adolescente é apreendido, assim como o fim da medida socioeducativa, devem ser encarados como momentos cruciais, que costumam acarretar crise e desorganização familiar. Assim, o cumprimento de uma medida constitui-se em um momento significativo não somente na vida do adolescente em conflito com a lei, mas também de toda sua família, podendo se constituir num fator de proteção.

É de fundamental importância falar sobre a participação da família quando se fala em socioeducação, pois vínculos afetivos são importantes fatores que permeiam a questão. Os vínculos afetivos constituem a base do apoio social, eles conferem a sensação de segurança ao adolescente, auxiliando no enfrentamento das adversidades, e a valorização da qualidade desses vínculos como fator de proteção a adolescentes, portanto, “deve ser estendida a todas as circunstâncias em que a aplicação da medida socioeducativa se dá” (COSTA & ASSIS, 2006).

As medidas socioeducativas têm o dever de exercer, então, um papel de apoio social ao adolescente que cumpre medida, oferecendo um efeito protetivo que proporcione o desenvolvimento da capacidade de lidar com as adversidades (SIQUEIRA & DELL’AGLIO, 2006; RUTTER, 1987, apud COSTA & ASSIS, 2006).

Falar de efeito protetivo e garantias de direito em relação ao adolescente em conflito com a lei, porém, demanda cuidado. Vale lembrar que, de acordo com Scisleski et al. (2015), “arraigada à noção de infância e juventude como sendo compostas de sujeitos de direitos fundamentais, está a distinção entre aqueles que necessitam de proteção e aqueles que demandam punição e controle”. E a categoria criminalizada é constituída por estes últimos.

Na prática, o que se percebe é que a garantia de direitos se transforma em punição. Adolescentes em conflito com a lei são punidos e controlados, enquanto é dito, lançando mão do eufemismo, que estão sendo socioeducados. Esse adolescente irá se relacionar com o sistema judiciário e sociedade a partir de sua infração, e é através do ato infracional que seus caminhos serão direcionados, logo, ele segue sendo estigmatizado como infrator (SCISLESKI et al., 2015).

Para se caracterizar um paradigma socioeducativo é necessário que a escolarização e profissionalização sejam aspectos respeitados enquanto direitos do adolescente que cumpre medida (CASTRO & GUARESCHI, 2008). Não se trata de um projeto pedagógico aquele em que a segurança é privilegiada em detrimento de ações educativas, como diz Padovani e Ristum (2013), o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei deve considerar não apenas as sanções punitivas, mas, em primeiro lugar, aspectos educativos. Com isso se busca garantir a proteção integral dos adolescentes, por meio de um conjunto de ações que possa inseri-los na vida social, proporcionando uma educação formal, profissionalização, saúde, lazer e todos os direitos assegurados legalmente (VOLPI, 2002, apud PADOVANI & RISTUM, 2013).

“O período de aplicação da medida deve constituir um momento para estruturação de projeto de vida. As atividades educacionais, de lazer e de formação profissional destinadas aos jovens, têm o potencial de despertar para a construção de si, o que, em geral, representa uma experiência nova na vida dos mesmos.” (COSTA & ASSIS, 2006, p. 79)

Tratar adolescentes em conflito com a lei meramente como autores de uma infração é uma prática que se perpetua desde a criação dos “reformatórios” até grande parte das atuais instituições voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas, como nos diz Nuñez e Pernas (2010), citados por Padovani e Ristum (2016), e, ainda que as mudanças na legislação tenham proporcionado avanços na proposição e implantação de novos modelos de atendimento pautados na socioeducação e na garantia de direitos, as instituições, em sua maioria, não têm conseguido tratar os adolescentes com dignidade e responsabilidade, não conseguem ir além da tarefa de afastá-los do círculo violento e criminalidade na qual estão inseridos, e conhecer a realidade que os levou até esse momento, toda sua trajetória de envolvimento infracional.

Alguns levantamentos realizados no país evidenciam a inadequação das condições de aplicação das medidas socioeducativas em relação à promoção do desenvolvimento dos adolescentes (BRASIL, 2002, apud COSTA & ASSIS, 2006). Quando se entra no escopo das medidas socioeducativas de privação de liberdade, a complexidade de toda a situação se amplia significativamente.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2012) e o Relatório da OAB de Mato Grosso do Sul (2014), citados por Scisleski et al. (2015), a situação de adolescentes em medida de internação ainda não é diferente da que vigorava no período do Código de Menores de 1979, aliás, aproxima-se das características de um modelo prisional penal adulto, com a perpetuação das violações de direitos, com superlotação, alto índice de reincidência, medicalização exagerada e não elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). Tal afirmação não possui o intuito de apontar o ECA como um instrumento ineficaz, mas de evidenciar a necessidade de sua real efetivação (COIMBRA & NASCIMENTO, 2005; SCISLESKI et al., 2012, apud SCISLESKI et al., 2015).

Segundo Scisleski et al. (2015), a Doutrina de Proteção Integral é para o adolescente considerado vítima, esse recebe medidas de proteção, enquanto os adolescentes em conflito com a lei são punidos. O fato é que a proteção preconizada pelo ECA não atinge todos, especialmente os adolescentes que cumprem medida de internação. Esses seguem sendo violados em seus direitos, e as unidades de internação auxiliam na perpetuação na via da criminalidade do que outras possibilidades de vida (REIS, 2012; RIZZINI & PILOTTI, 2008, apud SCISLESKI et al., 2015).

Em acordo com Goffman (1961;2001), Padovani e Ristum (2016), consideram que as unidades socioeducativas responsáveis pelos adolescentes em medida de privação de liberdade podem ser comparadas às chamadas “instituições totais”. Segundo o autor, “essas são instituições organizadas para proteger a sociedade contra perigos intencionais, sendo que o bem-estar das pessoas, nelas isoladas, não constitui um problema imediato”.

Ao adolescente em conflito com lei que cumpre medida de internação é imposto, obviamente, o cerceamento de sua liberdade, o que demonstra uma função de regulação de tais adolescentes por meio de mecanismos punitivos e disciplinares. Por um lado, esses mecanismos têm o objetivo de proteger a vida dos “cidadãos de

bem”, por outro, visam tornar os sujeitos mais vigiados e controlados (FOUCAULT, 2008, apud SCISLESKI et al., 2015).

A partir disso, torna-se bastante interessante discutir, de maneira mais detalhada, a disciplina que permeia a aplicação das medidas socioeducativas. Ainda que as unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei tenham como princípio legal o processo de socialização, de socioeducação, elas também estão sob a égide do poder disciplinar e das tecnologias políticas do corpo (JIMENEZ & FRASSETO, 2015).

De acordo com Foucault (1987), citado por Scisleski et al. (2014), as chamadas tecnologias disciplinares começaram seu desenvolvimento no início do século XVII, com seu foco voltado para o corpo, para o adestramento do mesmo, buscando ampliar suas aptidões e docilizar o indivíduo.

Para Foucault (2008, apud SCISLESKI et al., 2014), o sistema disciplinar possui uma dimensão, adquirida principalmente por meio do avanço do capitalismo, que se preocupa com a vigilância da circulação dos indivíduos, lançando mão dos dispositivos de segurança, dispositivos que se ocupam de questões como risco e periculosidade. Porém, as técnicas que buscam disciplinar e submeter o corpo, não são necessariamente calculadas e planejadas para a sua execução no interior das instituições, sejam essas de segurança ou com outro foco explícito, mas são mecanismos dispersos no tecido social, geralmente de forma bastante sutil e subliminar (JIMENEZ & FRASSETO, 2015).

Neste estudo, como dito anteriormente, o foco da discussão das tecnologias disciplinares é em direção às suas relações com o sistema socioeducativo, principalmente com as medidas de privação de liberdade e suas instituições de aplicação. É curioso, no mínimo, classificar a medida de privação de liberdade enquanto socioeducativa, mesmo esta possuindo caráter excepcional, ao menos em teoria. Ainda mais curioso, no que concerne às diretrizes pedagógicas de atendimento socioeducativo, é o fato de se eleger a disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa, sendo considerada pelo SINASE um importante instrumento (BRASIL, 2006, apud SCISLESKI et al., 2014).

“A disciplina deve ser considerada como instrumento norteador do sucesso pedagógico, formando o ambiente socioeducativo um polo irradiador de cultura e conhecimento e não vista apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional. (...) Deve ser meio para a viabilização de um projeto coletivo e individual, percebida como condição para que objetivos compartilhados sejam alcançados e, sempre que possível, participar na construção das normas disciplinares.” (BRASIL, 2006, p. 54, apud SCISLESKI et al., 2014, p. 671)

Scisleski et al. (2014), em seu estudo, constatou uma disciplina não condizente com a que é proposta pelo SINASE, aliás, foi possível constatar uma disciplina contrária, verificando, por exemplo, adolescentes confinados em verdadeiras celas, em condições precárias de higiene, condições insalubres, com suas rotinas repletas de determinados rituais, se locomovendo, quando fora do que deveriam ser seus alojamentos, sempre em fila indiana, com as mãos para trás e, muitas das vezes, algemados, e sem permissão para falar. É importante se questionar, como fazem os autores, de que tipo de técnica disciplinar se está falando quando se utiliza tais rituais.

Bazon (2002) e Brito (2003), citados por Costa e Assis (2006), observam que o enfoque socioeducativo segue uma linha correccional-repressiva, que torna difícil o alcance de resultados positivos na aplicação das medidas, já que o atendimento caracteriza-se fortemente pelo enfoque da punição.

O que se observa como disciplina existente na aplicação das medidas de privação de liberdade é uma mera vigilância, o constante controle e a restrição da circulação dos adolescentes. Tudo isso contribui para a constatação de que essas medidas são ineficazes, distantes do objetivo de socioeducação, que são medidas repressoras em sua prática diária, caracterizadas como dispositivos de controle (SCISLESKI et al., 2014).

De acordo com Scisleski et al. (2014), o que o SINASE propõe enquanto disciplina se mostra distante daquilo em que consiste a prática, o sucesso pedagógico encontra diversas barreiras durante a aplicação das medidas de privação de liberdade, barreiras que não somente dificultam, mas se fazem um real impedimento para que esse sucesso seja alcançado, uma vez que a tecnologia disciplinar empregada nas unidades de internação busca a docilização dos corpos, busca evitar que o adolescente se faça algo incômodo. Espera-se que o mesmo se comporte e

responda adequadamente ao que é imposto, que realize atividades para mero preenchimento do tempo que se passa dentro dos alojamentos.

O Plano Individual de Atendimento é mais um fator que aponta para a existência de uma disciplina vazia, que em nada contribui para um processo socioeducativo eficaz. “O PIA apresenta uma série de dados que deveriam ser preenchidos a partir de estudo de caso individual para estabelecer um planejamento feito junto aos jovens em conflito com a lei” (SCISLESKI et al., 2014, p. 672).

O que se pode constatar nas leituras dos processos, segundo Scisleski et al. (2014), é que muitos deles não apresentam o PIA, e quando o apresentam, estão, em sua grande maioria, preenchidos de forma incompleta. E isso consiste em uma significativa falha no processo socioeducativo, uma vez que o PIA tem o objetivo de proporcionar ao adolescente que se ocupe de atividades que sejam do seu interesse, atividades que possibilitem algum tipo de aprendizado. Esses fatores impedem a aplicação de uma medida socioeducativa como prevê o ECA, através de práticas desse tipo, a socioeducação se mostra um dispositivo de controle e de contenção, que reduz a vida do adolescente.

É válido ressaltar que a lei, em um primeiro momento, é que entra em conflito com o adolescente que comete um ato infracional, através da suspensão dos seus direitos. E durante a aplicação da medida socioeducativa, esse adolescente continua a ter seus direitos violados, uma vez que a lógica segue sendo a de exceção. A disciplina não tem o objetivo de investir, de maneira positiva, no sujeito que se encontra privado de liberdade, ao menos em sua prática diária, mas tal disciplina reforça a relação de abandono já existente em um momento anterior (AGAMBEN, 2002; COIMBRA, 2001, apud SCISLESKI et al., 2014).

Assim, é possível notar uma disciplina aplicada não para alcançar algo além, certamente não para alcançar um bom desenvolvimento pedagógico, mas uma disciplina aplicada como um fim em si mesma, que busca silenciar, sob diversos aspectos, o adolescente privado de liberdade, para que seu manejo seja menos complexo, seja fácil, um corpo que cumpra ordens vazias, que não as cumpre para um positivo desenvolvimento. É possível perceber que isso difere da disciplina que investe na vida (SCISLESKI et al., 2014).

### 3. CONCLUSÃO

Este estudo não tem a intenção de colocar as unidades de internação para adolescentes em conflito com a lei em um lugar idealizado. Não se pretende aqui ignorar a vasta complexidade que o tema envolve, simplificar a complexa compreensão que ele requer, muito menos minimizar as imensas dificuldades que envolvem as rotinas e procedimentos em relação à aplicação das medidas socioeducativas de privação de liberdade. Mas o que é urgente, e que se pretendeu sublinhar através das palavras aqui escritas, é a problematização da disparidade, que aqui foi exposta, existente entre as legislações e diretrizes em relação às medidas de internação e a aplicação prática das mesmas.

É preciso questionar se, em seu processo de execução, as medidas socioeducativas incorporam o caráter protetivo ao qual foram fundamentalmente atreladas no momento de sua origem, momento em que foram estudadas, pensadas e construídas, ou se estão sendo negligenciadas em suas fundamentações e assumindo um caráter meramente punitivo e ineficaz.

É preciso, ainda, lançar luz ao papel da disciplina em todo esse processo, se a mesma se coloca como um instrumento para o real sucesso pedagógico das medidas, ou se as tecnologias disciplinares se resumem em um grande vazio, e pior, se elas se colocam enquanto ferramentas de esvaziamento das subjetividades dos adolescentes, buscando estabelecer um controle e um fácil manejo de seus corpos. Sobre isso se debruçou esse estudo.

A análise feita neste artigo expôs que a proteção que é preconizada pelo ECA não é a preocupação central quando falamos sobre adolescentes em conflito com a lei cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade. O caráter protetivo da medida se dissipa em meio às diversas violações de direitos que esses adolescentes sofrem durante a aplicação dessas medidas, nas rotinas das instituições de internação. Violações de direitos que não começam dentro dos muros dessas unidades, mas que são continuadas – muitas vezes agravadas – já que tais violações tiveram significativa contribuição em suas trajetórias de vida.

As lacunas deixadas pela ausência dos aspectos protetivos na aplicação das medidas socioeducativas são preenchidas pelo caráter punitivo que as medidas adquirem. O controle ganha o protagonismo em meio a esse processo. Os adolescentes que cometem atos infracionais são invisibilizados enquanto sujeitos de direitos, são diminuídos à sua suposta periculosidade, são vistos enquanto meros agressores, e seu tratamento passa por igual redução: se reduz em punição.

É preciso refletir sobre como um método que consiste no impedimento da interação social do adolescente seria capaz de socializa-lo, de socioeduca-lo. O que salta aos olhos é que, no lugar de um sistema socioeducativo, o que se tem é um sistema fortemente correccional e repressor, onde a disciplina, de maneira nada pedagógica, ganha espaço, e não é tão complexo entender os motivos de isso acontecer. Quando se visa punir, a disciplina aparece como um caminho lógico. Relatar todos esses fatos, exaltar esse debate e pontuar essas questões, como já dito, foi o objetivo que esse estudo se propôs alcançar.

A disciplina que desponta nesse sistema, está longe de ser o instrumento que o SINASE trata em suas diretrizes. Ela busca o controle, a docilização dos corpos, corpos que cumpram ordens por elas mesmas, sem lugar para resistências. Busca a constante vigilância, a contenção, a correção.

A proteção só ganha protagonismo nesse cenário no momento em que se pensa no “cidadão de bem”, do lado de fora dos muros. Do lado de dentro a disciplina pune, do lado de dentro ela não investe no desenvolvimento e fortalecimento do adolescente em conflito com a lei para lidar com as adversidades. No interior das unidades de internação, nos seus procedimentos, nas suas rotinas, nas suas amplamente limitadas interações, a disciplina consolida o abandono, a negligência, a violação e a violência, que já tinham presença garantida, de diversas maneiras, na origem de toda essa situação.

Cabe ressaltar, ainda, que todas essas presenças, citadas acima, são resultados de ausências. Ausências presentes nas trajetórias de vida de adolescentes em conflito com a lei, antes mesmo de integrarem esse grupo. Ausência de políticas públicas, ausência de eficácia das mesmas, ausência de responsável execução e negligência em sua aplicação, nos mais diversos níveis, dentro do sistema socioeducativo e, também, fora. Negligência antes da presença do adolescente nele, assim como no momento em que o mesmo egressa.

Toda essa situação, toda essa ausência, deixa espaço para reflexões, para práticas bem fundamentadas, eficazes, se fizerem presentes. Toda essa situação abre espaço, e convoca, para que campos como o da saúde coletiva colaborem com preenchimentos. Todas essas faltas, colocam a questão dentro da alçada desses campos, essas lacunas exigem que se pense em qualidade de vida para esses adolescentes, que os pense de maneira integral, que os pense sob a ótica da garantia de direitos, que de fato lhes garantam seus direitos, para que os impactos apareçam de forma positiva em nossa sociedade.

É preciso que esses adolescentes sejam responsabilizados, é fundamental, mas com responsabilidade com seu desenvolvimento e, ainda, atribuindo responsabilidades também ao contexto social, político e econômico no qual eles estão inseridos.

#### 4. REFERÊNCIAS

BISINOTO, Cynthia et al. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo**. Psicologia em estudo, Maringá, v.20, n. 4, p. 575-585, out./dez. 2015.

BRASIL, LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União 14 de julho de 1990.

BRASIL, LEI Nº12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Diário Oficial da União 19 de janeiro de 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho. **Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual**. Psicol. Soc., Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 200-207, Aug. 2008.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo**. Psicol. Soc., Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 74-81, Dec. 2006.

JIMENEZ, Luciene; FRASSETO, Flávio Américo. **Face da Morte: a lei em conflito com o adolescente**. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 404-414, Aug. 2015.

NARDI, Fernanda Lüdke; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Delinquência Juvenil: uma revisão teórica**. Act. Colom. Psicol., Bogotá, v. 13, n. 2, p. 69-77, Dec. 2010.

OLIVEIRA, Eliana Rocha. **Ensinando a não sonhar: anti-pedagogia oficial destinada a adolescentes infratores no estado do Rio de Janeiro.** Katálysis, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 85-95, jan./jun. 2003.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade.** Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, Dec. 2013.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **Significados Construídos acerca das Instituições Socioeducativas: Entre o Imaginado e o Vivido.** Psico-

USF, Itatiba, v. 21, n. 3, p. 609-622, Dec. 2016.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho et al . **Medida Socioeducativa de Internação: estratégia punitiva ou protetiva?** Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 505-515, Dec. 2015.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho et al . **Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas.** Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 34, n. 3, p. 660-675, Sept. 2014.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.